

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 475-1116 – FAX (17) 475-1124 – CEP: 15625-000

LEI Nº 621, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003

(Dispõe de celebração de Convênio com a Fundação Educacional de Fernandópolis - FEF e dá outras providências).

Profª. VILMA APARECIDA CAINELI DA SILVA, Prefeita Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 31 de outubro de 2003, aprovou e ela nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Meridiano autorizada a celebrar Convênio com a Fundação Educacional de Fernandópolis - FEF, objetivando estabelecer parceria entre a referida Fundação e esta Prefeitura Municipal, para prestação de serviços e ajuda mútua, envolvendo os munícipes e os diversos cursos nas áreas de saúde, exatas e humanas.

Parágrafo Único – O Convênio a ser celebrado será nos termos e condições da minuta anexa, que faz parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Os encargos que eventualmente incidirão na execução do presente convênio, de responsabilidade do Município, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagidos a partir de 08/10/2003, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 03 de novembro de 2003.

Profª. VILMA APARECIDA CAINELI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada nos termos da lei em vigor, afixada no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADM. MUNICIPAL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas a conclusão ou extinção do oferecimento do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, fica eleito o Foro da cidade de Fernandópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e para um só efeito, aceitando, sem restrições, as condições ora estabelecidas, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Fernandópolis (SP), ... de de 2003

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

LUIZ VILAR DE SIQUEIRA
PRESIDENTE

VILMA APARECIDA CAINELI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF:
ENDEREÇO: